

Define as normas para concessão de bolsas Capes para os mestrandos do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional – PROFSOCIO.

A COORDENAÇÃO NACIONAL DO PROGRAMA DE MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL (PROFSOCIO) faz saber que, usando das atribuições que lhe confere, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação das normas para concessão de bolsas Capes,

RESOLVE:

Art. 1o A concessão de bolsa de estudo aos alunos matriculados no ProfSocio é de exclusiva competência da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), como agência financiadora, em consonância com suas regras e normas vigentes, o estabelecido no Edital do Exame Nacional de Acesso e demais normas do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional (PROFSOCIO).

Parágrafo único. A classificação do candidato no Exame Nacional de Acesso ao PROFSOCIO não é garantia de concessão de bolsa de estudo.

Art. 2o A concessão do quantitativo de bolsas estará condicionada à disponibilidade orçamentária da CAPES, em consonância com a Portaria nº 207, de 4 de julho de 2024.

§1º. Será estabelecida reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas para candidatos autodeclarados negros, pardos, indígenas e pessoas com deficiência. Para associadas que tenham outras políticas afirmativas, serão estabelecidas até 10% das bolsas. Caso não tenham candidatos suficientes, o restante das vagas irá para a ampla concorrência.

§2º. O número de bolsas a serem distribuídas entre as unidades locais do PROFSOCIO serão divididas proporcionalmente entre o número de alunos matriculados em cada turma.

§3º Caso a divisão resulte em um número com uma casa decimal igual ou maior a cinco será feito o arredondamento, seguindo a regra matemática, desde que haja recursos para a complementação de uma nova quota de bolsa, decorrente de arredondamento para menos (no caso de número com uma casa decimal menor que cinco).

Art. 3o A bolsa concedida visa suprir as necessidades dos alunos, especificamente relacionadas às atividades do Mestrado, como a aquisição de material escolar, livros, transporte, participação em eventos acadêmicos nacionais e internacionais e outras.

Art. 4o Para a concessão de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I. Comprovar, a cada semestre, no ato da matrícula, efetiva docência em disciplina de Sociologia ou eletiva de Sociologia, em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida (ou assinador gov.br) e com data anterior máxima de

30 (trinta) dias.

II. Comprovar pertencer ao quadro de servidores da rede pública de ensino (na condição de efetivo ou temporário) da qual pertença a escola emitente da declaração de efetiva regência em Sociologia ou eletiva de Sociologia na Educação Básica.

III. Não possuir qualquer relação de trabalho com a Instituição Associada promotora do curso.

IV. No momento de matrícula do mestrado, não estar cedido a órgãos públicos, sindicatos, exercendo funções de gestão, ou ainda em situação de afastamento integral, excetuando-se aqueles cedidos especificamente para o exercício da docência.

V. Não ter utilizado anteriormente as 24 parcelas de bolsas da CAPES em mestrados de qualquer natureza.

VI. As normas de acumulação das bolsas PROEB seguirão conforme determinadas por portarias CAPES próprias para esse fim.

VII. Não ser discente em qualquer outro programa de pós-graduação no mesmo nível

VIII. Assinar o Termo de Compromisso de Bolsista no sistema da CAPES (somente para implementação da bolsa).

IX. Durante o curso, compete aos bolsistas: Manter atualizadas, por um prazo não inferior a 3 (três) anos, suas informações pessoais, como contato telefônico, endereço eletrônico, endereço residencial e da escola de atuação por meio dos sistemas eletrônicos da CAPES; Manter atualizado o currículo na plataformas Lattes e Freire; Devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou a maior atualizado conforme orientações da CAPES.

X. comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pelas entidades promotoras do curso (Portaria CAPES/209, artigo 7º, inciso IV);

XI. Comprometer-se a, após o término do mestrado, por igual período ao de vigência da bolsa, colocar-se à disposição para integrar banco de currículos com a finalidade de atuação na função de tutor no âmbito do Sistema UAB.

XII. Comprometer-se a continuar atuando, por igual período após a diplomação, como Professor da Rede Pública, desenvolvendo, além das atividades docentes, outros trabalhos em temas de interesse público, visando à melhoria da qualidade da Educação Básica, nas escolas públicas a que estiver vinculado.

Art. 5º Para concorrer à seleção de bolsa, o candidato deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Estar efetivamente matriculado no PROFSOCIO.

II– Efetuar inscrição no Edital de Chamada para a concessão de bolsa do Mestrado Profissional de Sociologia em Rede Nacional, em formulário próprio, que estará disponível em cada Unidade Local do PROFSOCIO.

III– Entregar documento comprobatório da renda bruta individual no ato da inscrição.

IV– Se residente e atuante em escola fora do município sede da Unidade em que está matriculado, apresentar documentos comprobatórios de distância conforme exigido no Art.6º, §5º.

IV- A seleção de bolsistas das ações afirmativas será feita entre os candidatos autodeclarados, atendendo aos mesmos critérios do inciso 1º do artigo 2º.

Art. 6o A classificação dos alunos para a concessão das bolsas far-se-á pela soma da pontuação de cada candidato, relativa a cada um dos critérios abaixo enumerados.

§1º Critério acadêmico - A pontuação neste critério utilizará a nota final, no Exame Nacional de Acesso ao PROFSOCIO, de cada candidato, por unidade associada, de modo que serão atribuídos 5.0 (cinco pontos) ao candidato que tiver obtido nota final 10.0 (dez), seguindo pontuação decrescente, conforme Anexo I.

§2º Critério social - A referência deste critério é a renda individual do(a) aluno(a), de modo que a situação de vulnerabilidade econômica seja considerada na distribuição das bolsas do PROFSOCIO.

§3º Para efeitos de pontuação no critério social, serão atribuídos os seguintes valores:

I) 5.0 (cinco pontos) - para candidato que tenha uma renda mensal menor ou igual a um salário mínimo vigente;

II) 4.0 (quatro pontos) – para o candidato que tenha uma renda mensal entre mais de 1 a 2 salários mínimos vigentes;

III) 3.0 (três pontos) - para o candidato que tenha uma renda mensal entre mais de 2 a 4 salários mínimos vigentes;

IV) 2.0 (dois pontos) - para o candidato que tenha renda mensal acima de 4 salários mínimos vigentes.

§4º A pontuação marcada no formulário de inscrição referente a este critério deve ser comprovada por meio de cópia da declaração de imposto de renda do ano anterior e dos três últimos contracheques do exercício do vínculo empregatício.

§5º Critério de distância – Este critério se aplica a alunos que residem fora do município-sede da Unidade promotora do curso, considerando-se:

I) 5.0 (cinco pontos), para o aluno que mora a mais de 600 (seiscentos) km de distância da unidade na qual está matriculado;

II) 4.0 (quatro pontos), para o aluno que mora entre 300 e 600 km da unidade na qual está matriculado;

III) 3.0 (três pontos), para o aluno que mora entre 150 e 300 km da unidade na qual está matriculado;

IV) 2.0 (dois pontos), para o aluno que mora entre 50 e 150 km da unidade na qual está matriculado.

V) 1.0 (um ponto), para o aluno que mora até 50 km da unidade na qual está matriculado.

§6° Todos os alunos deverão preencher este critério no formulário de inscrição, apresentando comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone).

Art. 7o A composição da nota de classificação para a distribuição das bolsas considerará a soma da pontuação obtida na aplicação dos critérios, sendo o aluno primeiro colocado aquele que tiver a maior soma de pontos e assim sucessivamente.

§1° A divulgação dos resultados será feita com a listagem por ordem de classificação de todos os candidatos inscritos, sendo os candidatos contemplados com a bolsa de estudos aqueles que estiverem dentro do limite de bolsas atribuídas ao núcleo no qual está matriculado.

§2° Em caso de empate na pontuação final entre dois ou mais candidatos, prevalecerá aquele que tiver obtido melhor resultado no critério acadêmico.

§3° No caso de um candidato renunciar ou ser destituído da bolsa, esta será atribuída ao próximo candidato da lista de classificação.

Art. 8o A homologação do pedido de bolsa pela Coordenação Nacional só será possível depois que:

I - O processo de matrícula do discente for completamente encerrado na instituição associada.

II - O discente estiver devidamente cadastrado pelo Coordenador Local no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES.

III- Tenham sido resolvidas quaisquer outras pendências existentes entre o discente e a CAPES, ou qualquer outro órgão público.

IV- Alterações no nome do discente, caso haja, tenham sido devidamente atualizadas junto à Receita Federal.

Art. 9o Caso haja atraso no recebimento de uma ou mais parcelas de bolsa, decorrente de erro no cadastramento no Sistema de Gestão de Bolsas da CAPES, caberá exclusivamente a este órgão de fomento a decisão sobre eventuais pagamentos retroativos da bolsa.

Art. 10o A manutenção da bolsa de estudos pelo discente está condicionada à matrícula, em cada período letivo, em todas as disciplinas e demais atividades previstas na Matriz Curricular do PROFSOCIO, na respectiva Instituição Associada.

Art. 11o A bolsa de estudo será cancelada imediatamente pelo Coordenador Local, se ocorrer qualquer uma das seguintes situações:

- I. Sem cominar em restituição dos valores até o momento recebidos: I - Comprovação de desistência do curso por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau; II - A não titulação por motivos de saúde do(a) discente ou do(a) cônjuge, ou ainda de familiar ascendente ou descendente de 1º grau.
- II. Cominando com a restituição atualizada dos valores até o momento recebidos: I - Reprovação em uma ou mais disciplinas II- Evasão do curso, por motivos não previstos no inciso anterior Ili - Não se titular no prazo máximo de 4 (quatro) anos (mestrado), após primeiro ingresso no curso; IV - Desrespeitar quaisquer obrigações ou compromissos previstos na portaria da Capes 207/2024; V - O encerramento voluntário, ou por processo disciplinar, do vínculo do discente com a rede pública de ensino da Educação Básica.

Art. 12o Serão constituídas Comissões para seleção e acompanhamento das bolsas em cada unidade associada, composta por dois professores da unidade local do PROFSOCIO e um representante discente eleito por seus pares para essa finalidade.

Art. 13o Os casos omissos serão resolvidos pela CAPES e pela Coordenação Nacional do PROFSOCIO.

Fortaleza/CE, 21 de fevereiro de 2025.

Danyelle Nilin Gonçalves

Coordenadora Nacional ProfSocio

ANEXO I – Resolução nº 001/2025 - PROFSOCIO

Tabela de pontuação por nota final para o critério acadêmico (nota final obtida no Exame Nacional de Acesso)

Nota Final Pontuação

10.0	5.0
9.9	4.9
9.8	4.8
9.7	4.7
9.6	4.6
9.5	4.5
9.4	4.4
9.3	4.3
9.2	4.2
9.1	4.1
9.0	4.0
8.9	3.9
8.8	3.8
8.7	3.7
8.6	3.6
8.5	3.5
8.4	3.4
8.3	3.3
8.2	3.2
8.1	3.1
8.0	3.0
7.9	2.9
7.8	2.8
7.7	2.7
7.6	2.6

7.5 2.5

7.4 2.4

7.3 2.3

7.2 2.2

7.1 2.1

7.0 2.0

ANEXO I

MESTRADO PROFISSIONAL DE SOCIOLOGIA EM REDE NACIONAL

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

SOLICITAÇÃO DE CONCESSÃO DE BOLSA CAPES

DADOS PESSOAIS:

Nome completo: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

RG: _____ Órgão Emissor: _____ CPF: _____ - _____

Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

Estado Civil: () Solteiro(a) () Casado(a) () Divorciado(a) Outros: _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL:

Rua: _____ Nº _____

Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ E-mail: _____

Telefones (com DDD): _____

PONTUAÇÃO:

Critérios	Pontuação total atingida preenchido pelo(a) candidata(a)	Pontuação total atingida após a análise da comissão de bolsas
Critério acadêmico: Nota final obtida na seleção		
Critério social: Renda (informar o item do inciso 3º do artigo 4º- Para a concessão de bolsa)		
Critério de distância: (informar o item do inciso 4º do artigo 4º- Para a concessão de bolsa)		

DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA RESOLUÇÃO Nº 01/2025:

1. Comprovante de efetiva docência em disciplinas de Sociologia ou eletiva de Sociologia em Escola da Rede Pública de Ensino do Brasil, mediante declaração do diretor da escola, com firma reconhecida (ou assinatura pelo GOV.BR) e com data anterior máxima de 30 (trinta) dias.
2. Comprovante de matrícula no PROFSOCIO emitido pela instituição associada de vínculo do solicitante.
3. Documento comprobatório da renda bruta individual: cópia da declaração de imposto de renda e dos três últimos contracheques do exercício do vínculo empregatício.
4. Comprovante de residência no nome do(a) candidato (a) (conta de água, luz ou telefone) ou declaração com firma reconhecida em cartório de que reside em domicílios de terceiros.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude

DECLARAÇÃO

Eu, _____ [nome do declarante],
no exercício da função de _____ [diretor, vice- diretor etc.], da
Escola _____
localizada na Rua _____,
nº _____, Bairro _____, Município
de _____, telefone () _____,
declaro, a pedido da parte interessada, que _____ [nome
do interessado], portador do documento de identidade nº _____,
é professor(a) da(s) disciplina(s) de Sociologia ou eletiva de Sociologia (nomear as disciplinas)
_____ na Educação Básica nesta instituição
de ensino.

[Local] _____, _____ [dia] de _____ [mês] de _____ [ano].

[Assinatura pelo GOV.BR]